



LEI Nº 187

de 27 de março de 1979

Dispõe sobre a aquisição de Pá-Carregadeira, FIAT-ALLIS, Mod. 134BR, Abre Crédito Especial e contém outras providências.

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da Lei, etc... FAÇO SABER, que a Câmara Aprovou e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente de fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, de acordo com o Artigo 126, § 2º, letra D, do Decreto Lei nº 200, pelo valor de Cr\$ 805.137,00 (oitocentos e cinco mil e cento e trinta e sete cruzeiros), conforme proposta nº 12/79, de 19/02/79, da MATO GROSSO DIESEL S/A - Comercio e Indústria.

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 245.137,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e sete cruzeiros), contra a entrega do equipamento, correndo a despesa por conta de verba própria do orçamento em vigor.*

Art. 3º. *Para cobertura do restante do pagamento, ou seja Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar financiamento com FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVERSTIMENTO, até a importância de Cr\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, financiamento este amortizável em 24 (vinte e quatro), parcelas mensais e iguais de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.*

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no artigo 3º, e a oferecer em Garantia, as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, que mensalmente couberem ao Município.

Art. 5º. Para o cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM ao Município, e efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos por conta das referidas cotas.

Parágrafo único. . O prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta Lei, Autorizada nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 julho de 1967.

Art. 6º. Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 1979

ADÃO HERODES XAVIER Prefeito Municipal

Lei Nº 187/1979 - 27 de março de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em